



Tabela Salarial – 2021/2022 SINDESC - SINDIPAR

Ficam mantidos os pisos vigentes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2021, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005).....	R\$ 1.452,00
B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira.....	R\$ 1.452,00
C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento.....	R\$ 1.452,00
D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário.....	R\$ 1.465,00
E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista.....	R\$ 1.575,00
F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem.....	R\$ 1.714,00
G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico.....	R\$ 2.856,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de NOVEMBRO de 2021, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005).....	R\$ 1.494,00
B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira.....	R\$ 1.494,00
C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento.....	R\$ 1.494,00
D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário.....	R\$ 1.507,00
E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista.....	R\$ 1.620,00
F) Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem.....	R\$ 1.764,00
G) Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico.....	R\$ 2.939,00

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários superiores aos pisos serão reajustados em **7%** (sete por cento), pagos em duas parcelas, sendo aplicável em **primeiro de maio de 2021, no importe de 4% (quatro por cento)**, com pagamento até o 5o dia útil do mês de junho/2021, e a **segunda em primeiro de novembro de 2021, no importe de 3% (três por cento)**, com pagamento até o 5o dia útil do mês de dezembro/2021, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2020/2021, devendo ser respeitado o piso da profissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Nos termos da CCT, a partir de primeiro de maio de 2021, será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 555,00** (quinhentos e cinquenta e cinco reais), reajuste de **10,11%** (dez vírgula onze por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria.

INSALUBRIDADE: A partir de **01/05/2021** a insalubridade será de **R\$ 247,82 (20%) e R\$ 495,64 (40%)**. A base de cálculo é de **R\$ 1.239,06**.

HOMOLOGAÇÃO: Conforme CCT – Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: Conforme CCT – As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)** na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme CCT – Segundo deliberação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente, no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados a título de contribuição assistencial.

Ambos, **MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser recolhidos até o **5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br – área empresas/ web pagamentos / empresa; sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência bancárias na conta do SINDESC. Banco ITAÚ agência 8116, Conta Corrente 07179-9 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC nº 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário e lista de empregados por e-mail: cobranca@sindescsaude.com.br.



***AUXÍLIO FUNERAL:** Conforme CCT, Este benefício é custeado mensalmente, compulsoriamente pelos EMPREGADORES, com o custeio mensal no valor de **R\$ 17,12 (dezesete reais e doze centavos)** por empregado em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independentemente da modalidade de contratação.

****PLANO ODONTOLÓGICO:** Conforme CCT - Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente **a R\$ 16,37 (dezesesseis reais e trinta e sete centavos)** para titular e **R\$ 19,26 (dezenove reais e vinte e seis centavos)** para dependente a título de auxílio odontológico. Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do plano odontológico, no importe de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) por empregado aderente titular do plano a ser paga pelo empregador.

***Ambos os benefícios, **PLANO ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO FUNERAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser pagos junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO – IPM, CNPJ: 13.749.580/0001-66. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, das seguintes formas: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC OU Site IPM (www.instituto1demaio.com.br); 2) DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta do IPM – Banco Itaú, Agência: 9282, Conta Corrente: 36445-5 e encaminhar comprovante por e-mail para contato@instituto1demaio.com.br ; 3) DIRETAMENTE na sede do SINDESC.

***ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA**, Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.